

ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO

POSIÇÃO: AGO/2017

GRUPO	POSTO/GRADUAÇÃO DESCRIÇÃO	ATIVOS			INATIVOS			BENEFICIÁRIO DE PENSÃO
		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	REFORMA/ RESERVA	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	-	-	-	76	2.673	2.749	3.899
OFICIAIS GERAIS	Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro do Ar	15		15	224	1.326	1.550	1.859
	Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	48		48	1.041	1.426	2.467	1.992
	Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	91		91	4.127	2.425	6.552	3.605
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Marechal e Guerra e Coronel	1.575	73	1.648	4.155	2.866	7.021	4.344
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	2.106		2.106	2.247	3.100	5.347	4.859
	Capitão de Corveta e Major	3.481	64	3.545	5.751	4.285	10.036	6.984
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	4.795	350	5.145	5.852	3.931	9.783	6.427
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	9.262		9.262	4.963	8.644	13.607	15.298
	Segundo-Tenente	9.056	1.436	10.492	7.567	12.258	19.825	21.446
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	356		356	47	111	158	149
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	492		492	-	-	-	-
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	3.741		3.741	-	-	-	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.682		1.682	1	-	1	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	-		-	-	-	-	-
	Aprendiz-Marineiro	-		-	-	-	-	-
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente	5.994		5.994	3.583	2.172	5.755	3.817
	Primeiro-Sargento	6.889		6.889	1.531	2.396	3.927	4.054
	Segundo-Sargento	14.485		14.485	9.362	5.157	14.519	8.261
	Terceiro-Sargento	20.179	1.985	22.164	11.428	7.459	18.887	11.616
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	26.510		26.510	2.963	2.234	5.197	3.487
	Cabo (não engajado)	-		-	11	-	11	-
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe	-		-	34	16	50	19
	Taifeiro de 2ª Classe	-		-	7	12	19	16
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.800		1.800	227	142	369	203
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	49.335	5.865	55.200	2.914	1.965	4.879	2.938
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	55.997	1.003	57.000	300	19	319	23
TOTAL GERAL		217.889	10.776	228.665	68.335	61.944	130.279	101.397

Fonte: CPEx/1ªSch EME

ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO
VIGÊNCIA: AGO/2017

RS 1,00

POSTO/GRADUAÇÃO		REMUNERAÇÃO MÉDIA														TOTAL
		SOLDO	ADICIONAL MILITAR	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA					ADICIONAL DE PERMANÊNCIA	GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		
GRUPO	DESCRIÇÃO					VOO	SALTO PARAQUEDA	IMERSÃO	MERGULHO	CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO		RAIO-X	CATEGORIA A	CATEGORIA B	OFICIAL GENERAL	DEMAIS
	ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Almte de Esquadra, Gen de Exército e Tenente-Brig Ar	12.076,00	3.381,28	3.622,80	3.658,32	-	745,27	-	-	-	2.521,75	142,07	71,04	1.207,60	255,73	27.681,86
	Vice-Almte, Gen de Divisão e Major-Brig	11.574,00	3.240,72	3.472,20	3.087,71	209,48	408,39	-	39,23	-	2.089,21	39,23	19,62	1.157,40	66,70	25.403,89
	Contra-Almte, Gen de Brigada e Brigadeiro	11.196,00	3.134,88	3.358,80	2.329,45	348,39	349,72	-	12,07	-	1.250,98	205,64	102,82	1.119,60	349,59	23.776,99
	Capitão de Mar e Guerra e Coronel	10.229,00	2.557,25	2.841,66	1.531,30	73,57	223,29	-	11,64	23,40	277,19	137,99	44,13	174,09	69,46	18.193,97
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	10.044,00	2.511,00	2.410,66	1.038,35	55,47	166,06	-	5,91	31,13	36,70	159,35	70,02	92,71	96,66	16.718,02
	Capitão de Corveta e Major	9.860,00	2.465,00	2.086,22	517,98	100,87	174,46	-	6,79	27,35	7,71	176,26	73,30	34,03	103,64	15.633,61
	Capitão-Tenente e Capitão	7.861,00	1.729,42	1.532,52	263,20	74,74	135,19	-	3,94	31,24	120,59	150,88	69,50	3,96	102,76	12.078,94
	Primeiro-Tenente	7.350,00	1.396,50	1.375,49	403,15	23,35	68,73	-	1,06	44,62	130,85	181,08	83,60	0,97	98,75	11.158,15
	Segundo-Tenente	6.673,00	1.267,87	1.185,47	243,18	9,14	31,44	-	0,84	33,32	33,30	185,35	78,30	0,29	83,99	9.825,49
	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	6.268,00	1.190,92	246,72	-	-	-	-	-	11,71	-	187,38	101,74	-	67,70	8.081,05
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	1.298,00	168,74	-	-	-	3,36	-	-	-	-	-	-	-	-	1.470,10
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	1.054,00	59,27	-	-	0,09	-	-	-	-	-	9,19	9,57	-	8,88	1.141,00
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	956,00	124,28	-	-	1,90	0,91	-	-	-	-	0,07	6,08	-	10,15	1.099,39
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aprendiz-Marinheiro	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Suboficial e Subtenente	5.307,00	849,12	1.144,66	513,34	27,15	54,87	-	0,15	5,35	16,08	152,43	76,38	-	42,41	8.188,94
	Primeiro-Sargento	4.695,00	751,20	939,09	233,99	20,63	64,90	-	1,69	5,64	1,39	144,78	71,97	-	49,44	6.979,72
	Segundo-Sargento	4.060,00	649,60	657,98	200,66	12,81	61,70	-	0,54	1,52	5,97	99,59	61,01	-	50,97	5.862,35
	Terceiro-Sargento	3.325,00	532,00	406,02	22,50	11,44	19,17	-	0,10	3,47	4,12	100,38	48,51	-	58,81	4.531,52
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	2.243,00	291,59	264,55	0,61	0,75	15,38	-	-	0,03	0,02	76,70	38,91	-	51,62	2.983,16
	Cabo (não engajado)	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Taifeiro de 1ª Classe	2.084,00	270,92	250,08	180,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.785,61
	Taifeiro de 2ª Classe	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.663,00	216,19	199,33	0,67	-	310,34	-	-	-	0,04	2,17	0,08	-	26,49	2.418,31
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	1.398,00	181,74	160,56	0,15	0,13	0,01	-	0,01	-	-	57,95	20,55	-	37,24	1.856,35
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	782,18	-	-	0,01	-	1,62	-	-	-	-	21,95	15,41	-	4,24	825,41

Fonte: Centro de Pagamento do Exército

OBSERVAÇÕES:

1. Definições das parcelas que compõem a remuneração:

a. Soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível. - **Inciso I do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.**

b. Adicional Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar. Varia de 13% a 28% sobre o soldo do posto/graduação. - **Alínea a) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.**

c. Adicional de Habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação. Varia de 12% a 30% sobre o soldo do posto/graduação, conforme os cursos realizados. - **Alínea b) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.**

d. Adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação. 1% sobre o soldo do posto/graduação, por ano de serviço. - **Alínea c) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.**

e. Adicional de Compensação Orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - **Alínea d) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.**

f. Adicional de Permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação. Corresponde a 5% sobre o soldo. Pode ser acrescido em mais 5% a cada promoção, cumprido o requisito do tempo para a inatividade. - **Alínea e) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.**

g. Gratificação de Localidade Especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em regiões insalubres, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - **Alínea a) do Inciso III do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.**

h. Gratificação de Representação (2% a 10% do soldo do posto/graduação):

a) parcela remuneratória mensal devida aos Oficiais Gerais e aos demais oficiais em cargo de comando, direção e chefia de organização militar, conforme regulamentação; e - **Alínea c) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.** - **Alínea b) do Inciso III do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.**

b) parcela remuneratória eventual devida ao militar pela participação em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, conforme regulamentação. - **Alínea b) do Inciso III do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.**

ANEXO V - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE
TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

POSIÇÃO: AGO/2017

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE
Pessoal contratado por tempo determinado que visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais")	-
Pessoal Contratado por tempo determinado que não visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes")	127
TOTAL	127

Fonte: Departamento de Engenharia e Construção e Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército

